



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 20 DE JUNHO DE 1996

CERTIFICO que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente no Exercício Regimental da Presidência, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.mos Srs. Ministros Leonaldo Silva, Rider Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados de conformidade com os termos da Resolução Administrativa nº 305/96, para compor o quorum mínimo exigido regimentalmente, e o Ex.mo Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho, ao apreciar proposta de edição de Enunciado, formulada pela Comissão Permanente de Jurisprudência,

DECIDIU,

por maioria absoluta, aprovar a edição do Enunciado nº 348, abaixo transcrito, para compor a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Ex.mos Srs. Ministros Almir Pazzianotto, Ursulino Santos e Armando de Brito, que votaram pela não edição do Enunciado.

ENUNCIADO Nº 348

AVISO PRÉVIO. CONCESSÃO NA FLUÊNCIA DA GARANTIA DE EMPREGO. INVALIDADE.

"É inválida a concessão do Aviso Prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos".

Precedentes:

ERR-83.700/93 - Min Ac. SDI 5.192/95 Juiz Euclides Rocha
DJ 02.02.96 - Decisão unânime
ERR-81.862/93 - Min Ac. SDI 4.550/95 Min. Vantuil Abdala
DJ 24.11.95 - Decisão unânime
ERR-100.244/93 - Min Ac. SDI 3.374/95 Min. Ney Doyle
DJ 13.10.95 - Decisão por maioria
ERR-0709/89 - Min Ac. SDI 1.316/92 Min. José Carlos da Fonseca
DJ 07.08.92 - Decisão por maioria
ERR-5.632/88 - Min Ac. SDI 0511/92 Min. Hélio Regato

DJ 22.05.92 - Decisão por maioria
ERR-4.777/88 - Min Ac. SDI 0.422/92 Min. Hélio Regato
DJ 08.05.92 - Decisão por maioria
ERR-4.076/88 - Min Ac. SDI 2.175/91 Min. José C. da Fonseca
DJ 11.12.91 - Decisão por maioria
ERR-2.809/88 - Min Ac. SDI 0.660/91 Min. José Ajuricaba
DJ 21.06.91 - Decisão unânime
ERR-7.277/88 - Min Ac. SDI 0.398/91 Min. José C. da Fonseca
DJ 03.05.91 - Decisão por maioria

Sala de Sessões, 20 de junho de 1996.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária